



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

### LEI nº 1.244/2017

**DECLARA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA OU ÁREA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL DENOMINADO "SÍTIO BUGANVILLE", NESTE MUNICÍPIO DE PIRACEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Piracema-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema-MG, sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica declarada ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA OU ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, condição preliminar para aprovação de ZUEC – Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, na forma prevista da Lei Complementar Municipal nº 034/2014, e regularização junto ao INCRA, o imóvel denominado "Sítio Baganville", neste Município de Piracema-MG, de propriedade de Ivone Maria de Andrade Resende, com área de 05,90,00 ha. (cinco hectares e noventa ares) de terras de campos e cerrados e com registro imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 9.938, do Livro nº 2 de Registro Geral, com as seguintes confrontações e demarcações constantes do registro imobiliário: "Começa no vértice 04 de coordenadas E-555.668 e N-7.731.252 na divisa de Reginaldo Geraldo Resende, segue 68,26 metros com azimute de 148°10'21" na mesma divisa até no vértice 05 de coordenadas E-555.704 e N-7.731.194 na divisa de Maria Aparecida Resende, segue 32,45 metros com azimute de 146°18'36" nesta divisa até no vértice 06 de coordenadas E-555.722 e N-7.731.167, segue 56,85 metros com azimute de 129°17'22" na mesma divisa até no vértice 07 de coordenadas E-555.766 e N-7.731.131 na divisa de Maria Cândida Lara, segue 102,70 metros com azimute de 83°17'25" nesta divisa até no vértice 07A de coordenadas E-555.868 e N-7.731.143 na divisa de Suelane Resende Lara Afonso, segue 63,26 metros com azimute de 156°23'20" nesta divisa até no vértice 12E de coordenadas E-555.843 e N-7.731.201 na divisa de Suamir Aparecida Resende Melo, segue 169,78 metros com azimute de 336°23'20" nesta divisa até no vértice 07B de coordenadas E-555.800 e N-7.731.299, segue 123,01 metros com azimute de 66°28'17" na mesma divisa até no vértice 07C de coordenadas E-555.913 e N-7.731.348, segue ~~30,14 metros~~ com azimute de

#### PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em: 02/10/2017

AS: 10:07 horas

Página 1 de 2

Publicado em: 29/09/2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

*52°51'15" na mesma divisa até no vértice 07D de coordenadas E-555.937 e N-7.731.366 na divisa de Siderley Andrade Resende, segue 53,54 metros com azimute de 317°16'34" nesta divisa até no vértice 07E de coordenadas E-555.900 e N-7.731.405, segue 52,19 metros com azimute de 342°47'47" na mesma divisa até no vértice 07F de coordenadas E-555.885 e N-7.731.455, segue 86,56 metros com azimute de 310°18'51" na mesma divisa até no vértice 07G de coordenadas E-555.819 e N-7.731.511, segue 64,94 metros com azimute de 301°19'43" na mesma divisa até no vértice 07H de coordenadas E-555.764 e N-7.731.545, segue 27,64 metros com azimute de 253°41'10" na mesma divisa até no vértice 07I de coordenadas E-555.737 e N-7.731.537, segue 74,60 metros com azimute de 246°46'38" na mesma divisa até no vértice 04B de coordenadas E-555.668 e N-7.731.508 na divisa de Paulo Henrique Oliveira e outro, segue 217,36 metros com azimute de 148°05'32" nesta divisa até no vértice 04A de coordenadas E-555.783 e N-7.731.323, segue 135,46 metros com azimute de 238°21'22" na mesma divisa até no vértice 04, ponto inicial."*

Artigo 2º - Para posterior aprovação, pela Câmara Municipal de Piracema-MG, da ZUEC-Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, a proprietária deverá observar todos os requisitos da Lei Complementar Municipal nº 034/2014 e legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo Único - O ônus da implantação e execução dos projetos urbanístico, iluminação pública, esgotamento sanitário, fornecimento de água e ambiental de futuro parcelamento do solo rural e constituição do chacreamento é de total responsabilidade do empreendedor.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 29 de setembro de 2017

  
**ANTÔNIO OSMAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal